Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.722 - SP (2018/0290479-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	R. A. DE ANDRADE VESTUARIOS
ADVOGADO	:	GABRIEL GUEDES CORDEIRO COELHO - SP290779
REQUERIDO	:	TOTO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	ADELMO JOSÉ GERTULINO E OUTRO(S) - SP077623
		VINICIUS DE NOVAIS GERTULINO - SP300581

DECISÃO

Em petição de fls. 196-204 e-STJ, R. A. DE ANDRADE VESTUÁRIOS informa que as partes alcançaram autocomposição, junta cópia do pacto e requerer a retirada do feito da pauta de julgamento.

Intimada a se manifestar acerca de expressa desistência (fl. 206 e-STJ), a parte se manteve silente (fl. 208 e-STJ).

É o breve relatório. Decide-se.

1. A realização de acordo entre as partes, sem qualquer reserva, representa ato incompatível com a vontade de recorrer, especialmente considerando que, no agravo de instrumento que subjaz à presente insurgência, discute-se a impenhorabilidade do imóvel identificado pela matrícula nº 19.581, no 2º C. R. I. de Bauru-SP e, no acordo apresentado, as partes convencionaram que deverá ser mantida a constrição sobre tal bem, o qual, nos termos avençados, em caso de descumprimento do pacto, deverá ser levado a praça pública.

Dessa forma, há de se reconhecer a perda do objeto do presente apelo extremo, tendo em vista a superveniente perda de interesse recursal.

2. Do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC e art. 34, IX, do RISTJ, julgo extinto o procedimento recursal, ante a perda do objeto, e determino o retorno dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de junho de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator